

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, PMDB

PL 2680 /2001

PROJETO DE LEI Nº _____

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ac. Protocolo Legislativo para reg. e seg. seguida à CESS e CCJ.
Em, 12, 12, 01

Dispõe sobre a instituição de programa de apoio às mães solteiras.

Stamant Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio às mães solteiras de baixa renda no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O programa de apoio às mães solteiras objeto desta Lei destina-se a oferecer condições dignas de sobrevivência ao recém nascido e à gestante.

Art. 3º Compõe o programa de apoio às mães solteiras o seguinte:

I – orientação e acompanhamento médico e psicológico durante e após a gestação;

II – orientação prática de cuidados com o recém-nascido;

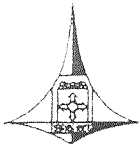
III – noções sobre a importância da amamentação;

IV – assistência jurídica;

V – distribuição de roupas, alimentos e medicamentos aos recém nascidos;

VI – distribuição de “cestas básicas” e medicamentos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2680/01
Fls. n.º 01 RITA



§ 1º O disposto nos incisos I, II, III e IV poderá ser ministrado por voluntários, organizações não-governamentais – ONG ou entidades públicas e privadas.

§ 2º As doações de que tratam os incisos V e VI poderão ser realizadas por entidades não-governamentais - ONG, empresas privadas, pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º As Secretarias de Ação Social e de Saúde coordenarão as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta Lei.

Art. 6º É lícita a concessão de incentivos às empresas ou cooperativas que participarem regularmente como doadores de programas de apoio à mães solteiras.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

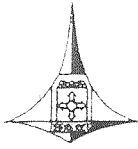
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2630/01
Fls. n.º 02 RITA


A presente proposição busca oferecer condições dignas de vida às mães solteiras oriundas de famílias de baixa renda, que se vêem em situação delicada ao deparar-se com uma gravidez não planejada.



O referido programa, ao oferecer melhores condições às gestantes, resgata a verdadeira cidadania para aquelas que, por não terem condições financeiras de um tratamento condigno, ficam, muitas vezes, à margem da sociedade.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2001.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

